



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 2020.1.40171.5
CONTRATO N° 27/2021-PRCEU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA ANTONIA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-050, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, **Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, CNPJ nº 00.028.986/0146-72, sediada à Avenida do Estado, 6116 – Cambuci – São Paulo – SP – CEP 01516-900, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas a **Inexigibilidade N° 01/2021-PRCEU** e a proposta datada de 18/06/2021 assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, não incluindo o fornecimento de peças, em 01 (um) elevador nº EEL001706 instalado no Centro Universitário Maria Antonia, conforme descrito no presente contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução dos serviços, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 1.3. No caso de divergências entre as disposições constantes do presente Contrato os termos indicados na proposta datada de 18/06/2021, deverão prevalecer as disposições deste Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 2.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados, sem quaisquer custos adicionais, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Centro Universitário Maria Antonia - CEUMA
Rua Maria Antonia, 294 – Vila Buarque – São Paulo - SP
Das 08h às 17h

- 2.3. A **CONTRATADA** deverá observar os prazos fixados no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**. O descumprimento dos prazos contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.4. O objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 2.4.1. Caso não corresponda às características e especificações exigidas neste contrato, o objeto será recusado e deverá ser substituído, observado os prazos originalmente fixados para cumprimento da obrigação.
- 2.4.2. A não substituição do objeto recusado caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.5. O recebimento definitivo, condição para liberação do pagamento, ocorrerá depois de confirmada a execução do objeto em conformidade com características e especificações exigidas neste Contrato.
- 2.5.1. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO(S) SERVIÇO(S)

3. Os serviços descritos no presente contrato terão **garantia pelo prazo de 12 (doze) meses** contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes do **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, a **CONTRATADA** é responsável por:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos trabalhos e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato;
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**;
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Sra. **Maria Donizeti de Brito** será designado pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse profissional a utilização desse recurso.
- 5.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o teor do serviço a ser executado poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições da execução dos serviços, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.
- 5.5. Autorizar a execução de qualquer serviço que a **CONTRATADA** venha julgar necessário à segurança e bom funcionamento dos elevadores, respondendo junto à fiscalização competente pelo não atendimento dessas determinações.
- 5.6. Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, não permitindo o seu uso com carga superior à devidamente licenciada.
- 5.7. Fazer vistar por meio de seu responsável, a ficha de serviços da **CONTRATADA** a cada inspeção realizada, seja ela rotineira ou extraordinária.
- 5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços descritos neste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- 5.9. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** em serviço.
- 5.10. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.11 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes.
- 5.12 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**.
- 5.13 Executar os serviços que fujam da especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.
- 5.14 Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.
- 7.2. O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- 7.3. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.392.1043.5306 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80 – Fonte de Recursos: Tesouro e/ou Receita, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2021 – R\$ 4.675,00
2022 – R\$ 4.325,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
- 8.1.1.1. Nos casos do subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 8.2. São condições para a liberação do pagamento:
- 8.2.1. O recebimento definitivo do serviço;
- 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 9.2. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.4. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.
- 9.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.6. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 10.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 10.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
- a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
 - c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.4. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 10.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 10.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 10.9. As multas não tem caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 10.10. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 11.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 24 de junho de 2021.


Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO,
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
P/ CONTRATANTE


JORGE RICARDO CRUZ
P/ CONTRATADA


MARCIA REGINA MUNHOZ DE RESENDE
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros nº EEL 001706, instalado no prédio do Centro Universitário Maria Antonia – CEUMA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Manter o equipamento em perfeitas condições de uso e operação.

2.2. Durante o horário de atendimento da **CONTRATADA**, das 8h00 às 17h00, em dias úteis:

2.2.1. Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, chamado da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.2.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**.

2.2.4. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos **ATLAS SCHINDLER** de acordo com suas especificações técnicas.

2.3. Fora do horário de atendimento da **CONTRATADA** indicado no item 4.3:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3.1. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas dos dias úteis ou das 08:00h as 17:00h dos demais dias, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.3.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.
- 2.3.3. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 às 8:00 horas em todos os dias, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- 2.3.4. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pela **CONTRATANTE**. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 2.4. Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, listando as peças defeituosas e apresentando os modelos e características à **CONTRATANTE**, para que possam ser adquiridas as peças de reposição.
- 2.4.1. A aquisição de peças, quando ocorrer, será realizada pela **CONTRATANTE** em processos à parte, por meio de pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Por esta razão, os valores das peças de reposição não devem ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção.
- 2.4.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças de reposição, porém isto não obriga a **CONTRATANTE** a comprar dela.
- 2.4.3. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE** para esta manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.
- 2.4.4. Em qualquer circunstância, a substituição de peças será efetuada na presença de representante da **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

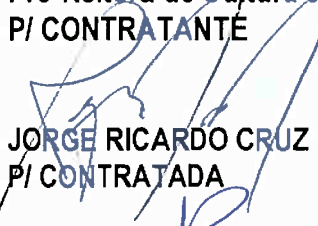
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4.5. A **CONTRATADA** deverá sucatear os materiais substituídos.
- 2.5. Atender integralmente aos níveis de serviço acordados, durante a prestação dos serviços, por meio de seus técnicos e/ou prepostos.
- 2.6. Fornecer, por ocasião da contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 2.7. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica resultantes da execução do contrato conforme o Artigo 7º da Lei 8.666/93.
- 2.8. É responsabilidade da **CONTRATADA** assumir integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação a **CONTRATANTE** comprometendo-se a indenizá-la e a mantê-la a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.
- 2.9. A **CONTRATADA**, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da **CONTRATADA**, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste Contrato. A **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Anexo.

São Paulo, 24 de junho de 2021.


Profa. Dra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO,
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
P/ CONTRATANTE


JORGE RICARDO CRUZ
P/ CONTRATADA


MARCIA REGINA MUNHOZ DE RESENDE
P/ CONTRATADA